



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004715/2025
Processo: 11109-00 2025
Autoria: Executivo
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Mensagem do Executivo nº 4715/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº 4715/2025, que encaminha Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

Nota-se da justificativa constante na Mensagem de encaminhamento da proposição que, o referido projeto tem por fim obter a autorização para contratação de operações de crédito junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, até o limite de R\$ 6.829.305,38, no âmbito do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), destinando-se o recurso para os seguintes investimentos: a construção de Creche/Pré-Escola Tipo 2 FNDE e a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Santo Antônio.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - Análise

De acordo com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de



interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(..) ".

Vale mencionar que, segundo José Nilo de Castro em sua obra intitulada *Direito Municipal Positivo*, por interesse local devesse entender como "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância, tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local".

Prevê também a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora que:

"Art. 5º O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum, ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais. ".

Assim, não há impedimento quanto à competência, já que a matéria de interesse local.

De outro lado, quanto à iniciativa para provocar o processo legislativo, a proposição também não óbice legal, uma vez que possui previsão legal nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre: (...)

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento;".

Além disso, a Douta Diretoria Jurídica desta Casa, através do posicionamento, externado no parecer nº 436/2025, concluiu que o projeto pode ser considerado constitucional e legal.

III - Conclusão

Ante o exposto, guardada análise mais específica por parte da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeiro, no que se refere aos impactos orçamentários/financeiros, a



Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado, opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

